



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 14, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Melo/Progressista

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
07/06/22 às 10:12
Wlffs
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei, nº 57, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que extingue o cargo efetivo de Coveiro, de suas vagas livres e as que vierem a desocupar, e veda abertura de concurso público para provimento de vagas adicionais do cargo que especifica.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei, nº 57, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Assim, o Projeto de Lei nº 57, de 2022, não tendo qualquer impedimento para proposição do projeto, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos. Nesse sentido, expressa o art. 19, da lei orgânica que;

“Art. 19 Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos; Art. 58, Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Destaca-se a proposição em análise que resta assegurado ao servidor ativo ocupante do cargo em extinção todos os direitos inerentes ao cargo.

Diante disso, podemos concluir que o serviço prestado pelo cargo que pretende extinguir pode ser terceirizado, trazendo legalidade à matéria proposta.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao presente projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL a tramitação da presente proposição legislativa.



Melo
Vereador/Progressista / Relator

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminent Relato e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei nº 57, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 01 de junho de 2022.


Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente


Cabral
Vereador/PL/Secretário